



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 005/2021, de autoria do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, que “Aprova Calendário para as Sessões Ordinárias da 2ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.”

A proposição foi protocolada no dia 12/11/2021, lida na 33ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, que “Aprova Calendário para as Sessões Ordinárias da 2ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura”

A proposição pretende autorização Legislativa para que a Câmara Municipal de Fundão possa aprovar o Calendário para as Sessões Ordinárias da 2ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura, o Nobre Presidente da Câmara Municipal de Fundão, alega em suas razões que:

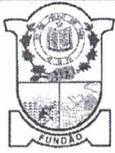
“O presente projeto tem por objetivo estabelecer a data de realização das Sessões Ordinárias no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme disciplina o parágrafo único do Art. 110 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, atendendo a preceito regimental e visando um bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, elaborou-se o calendário, já considerando as datas dos feriados nacionais e municipais.

Desta forma, após aprovação, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão, bem como afixado de nossos nobres Pares à aprovação do projeto, na forma apresentada. no quadro de avisos desta Casa de Leis, e logo, entregue aos senhores Vereadores da Casa.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio.”





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, respeita as normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, bem como do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

REGIMENTO INTERNO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;**
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara,

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX - que contenham expressões ofensivas;
- X - manifestamente inconstitucionais;
- XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal de Fundão-ES, possa aprovar o Calendário para as





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sessões Ordinárias da 2ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura, com o que concorda o relator.

Conforme disposto na proposição a Sessão Legislativa do Ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) do Município de Fundão, serão nas datas das Reuniões listadas no calendário - Anexo Único, não excluindo a possibilidade de realizações de outras reuniões, Extraordinárias e/ou Solenes, convocadas nos termos da Resolução nº 003/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão – ES, vejamos o Anexo Único:

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES - ANO DE 2022

- **Janeiro:** Recesso Parlamentar (§ 1º do art. 105 da Resolução nº 03/95)
- **Fevereiro:** dias 01 e 15;
- **Março:** dias 03 e 15;
- **Abril:** dias 01 e 18;
- **Maiο:** dias 02 e 16;
- **Junho:** dias 01 e 15;
- **Julho:** dias 01 e 15;
- **Agosto:** dias 01 e 15;
- **Setembro:** dias 01 e 15;
- **Outubro:** dias 03 e 17;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Novembro:** dias 01 e 16;
- **Dezembro:** dias 01 e 15.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

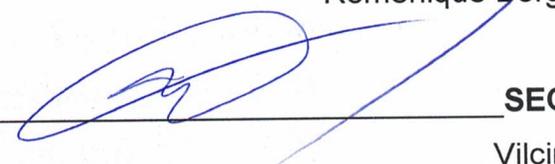
PARECER Nº 073/2021

A Comissão de Justiça e Redação é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao Mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 005/2021, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, que “Aprova Calendário para as Sessões Ordinárias da 2ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.”

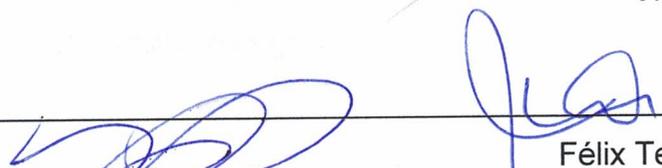
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de novembro de 2021.



PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Romenique Borges Simões

